



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 23445/2019 – SARP

OBJETO: Registro de Preços para **Aquisição de Material Permanente – Extintor de incêndio**, de interesse da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTE: NORTE EXTINTORES

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 002/2020-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 23445/2019, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

Sobre a Impugnação da empresa NORTE EXTINTORES, protocolado em 30 de janeiro de 2020, questionando 3 itens do edital:

- 1) A empresa afirma em sua impugnação que no item 20.1 do Termo de Referência é solicitado que o extintor tenha garantia de 5 anos e segundo ela, afirma ser “arriscado” para o órgão, pois, a duração do contrato com a empresa contratada será de apenas 1 ano. Além disso, a mesma afirma que o Corpo de Bombeiros do estado do Maranhão, obriga, as empresas privadas e públicas, a efetuar a recarga e manutenção dos seus extintores, a cada ano.

Resposta 1: Quanto a exigência da garantia de 5 anos do item 20.1: A garantia se dará em conformidade com o item 20 do Termo de Referência, uma vez que o presente processo licitatório trata-se de aquisição de material, sendo assim, como consta de forma clara no item 20.2., a garantia e a assistência serão contra defeitos nos componentes ou no funcionamento do material, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega dos equipamentos. Não se referindo, desta forma, aos serviços de manutenção e recarga de extintores.

- 2) A empresa questiona também a solicitação do Certificado do Bombeiro e do Registro INMETRO ter sido realizado somente no item 12 do Termo de Referência, sendo que tais documentações deveriam ser exigidas na documentação de Habilitação do Edital.

Resposta 2: Em respeito ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório e da objetividade e clareza que deve conter o edital do certame, informo que tais exigências serão inseridas no item 8 da Habilitação, dentro do subitem 8.7 que trata da Qualificação Técnica, conforme Errata 001/2020.

- 3) A empresa questiona ainda haver uma divergência do valor estimado no Edital, subitem 1.4 e do valor estimado no Termo de Referência item 19.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta 3: Tal discrepância será corrigida também na Errata 001/2020 deste Pregão. Sendo considerado o valor estimado de R\$ 404.112,00 (quatrocentos e quatro mil e cento e doze reais) como correto no edital.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **NORTE EXTINTORES**, em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, **DAR PROVIMENTO** ao pleito formulado. Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 002/2020, bem como a nova data de abertura será publicada nos meios oficiais, no sitio eletrônico da SEGEP (www.segep.ma.gov.br) e através do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).

São Luís - MA, 03 de fevereiro de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preço